

Que ele primeiro outorgante divide aquela quota de duzentos mil escudos, em duas novas quotas, uma de cento e cinquenta mil escudos, que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, que devidamente autorizado por sua esposa, cede pelo seu valor nominal que já recebeu, ao terceiro outorgante.

O segundo outorgante divide a sua quota de duzentos mil escudos em duas novas quotas, uma de cento cinquenta mil escudos que reserva para si e outra de cinquenta mil escudos, pelo seu valor nominal que já recebeu, cede ao terceiro outorgante.

Que em nome da sociedade se autorizam mutuamente nas cessões de quotas.

O terceiro: que aceita as cessões e unifica numa única quota de cem mil escudos, as duas ora adquiridas.

Os ora actuais sócios, primeiro, segundo e terceiro outorgantes de comum acordo deliberaram:

a) Manter gerentes os anteriores sócios.

b) Nomear gerente para os fins do pacto social o novo sócio.

c) Aumentar o capital social de quatrocentos mil escudos para quatrocentos e cinquenta mil escudos, sendo o seu aumento de cinquenta mil escudos, subscrito em dinheiro pelo novo sócio Gonçalo Maria Belo Rebelo de Andrade em aumento da sua quota de cem mil escudos, ficando agora a deter na sociedade uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos;

d) Mudar a sede da sociedade para a Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

Declararam ainda todos os sócios sob sua inteira responsabilidade na qualidade de gerentes, que o dinheiro referente ao capital já deu entrada na Caixa social e que não é exigida pela lei ou pelo contrato social a realização de outras entradas.

Em consequência alteram o contrato social enquanto aos seus artigos primeiros, terceiro e quarto, que ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade tem a denominação C. I. R. A. — Centro de Inseminação e Reprodução Animal, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Quinta de São Francisco, freguesia de Pêro Moniz, concelho do Cadaval.

3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos inteiramente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita e correspondente à soma de três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, pertence a todos os sócios já nomeados gerentes e as futuras nomeações, poderão ser feitas em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, são necessárias as assinaturas de três gerentes.

§ 2.º Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Arquivo uma certidão da aludida Conservatória pela qual verifiquei a qualidade do primeiro e segundo outorgantes. Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. Fiz, em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura e explicação desta, tendo-os advertido de que têm o prazo de três meses para efectuarem o registo deste acto na respectiva Conservatória.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante a alteração parcial do contrato.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000218053

## CASCAIS

### VISA — CONSULTORES DE GEOLOGIA APLICADA E ENGENHARIA DO AMBIENTE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9108 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502835257; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 14/970617.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 100 000\$ para 1 790 000\$, tendo sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Visa — Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Gomes Freire

de Andrade, 3, rés-do-chão, A, freguesia da Parede, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão setecentos e noventa mil escudos, e acha-se dividido em três quotas: uma, de novecentos mil escudos pertencente ao sócio Vítor Manuel Ramos Correia, outra, de oitocentos e quarenta mil escudos pertencente ao sócio António Pedro da Silva Mimoso e, outra, de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Paula Maria Lucas Pato.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos, Vítor Manuel Ramos Correia e António Pedro da Silva Mimoso, já nomeadas gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos gerentes.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000218031

### COELHO & LEONARDO — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOLDURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 777/980713 (Oeiras); inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/980713.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Coelho & Leonardo — Comércio e Serviços de Molduras, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Outorela, Rua do Alto da Montanha, 33, concelho de Oeiras, freguesia de Carnaxide, podendo ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer em qualquer ponto do País ou estrangeiro, filiais, delegações ou outra espécie de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto social na execução de serviços de emoldramento, e todo o comércio relacionado com o ramo, nomeadamente quadros, estampas, serigrafias, impressão digital, obras de arte originais, fotografia e consumíveis para pintura.

3.º

O capital social é de quatrocentos e vinte mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, tendo cada uma o valor de duzentos e dez mil escudos, pertencente a cada um dos primeiro e segundo outorgantes.

4.º

A sociedade poderá exigir prestações suplementares, desde que a assembleia geral o delibere por maioria qualificada de votos representativos de todo o capital social até ao montante global de dez milhões de escudos.

5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios; a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência e, na sua renúncia, aos sócios não cedentes.

2 — A cessão de quotas será precedida de uma assembleia geral para o efeito convocada, mediante o envio aos sócios em carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

3 — A ausência do sócio ou seu representante na assembleia geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia expressa ao exercício do direito de preferência.

## 6.º

1 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 — A gerência será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral no início de cada exercício.

4 — Os gerentes têm faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos e contratos com a assinatura de um gerente.

5 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com assinatura de um gerente.

## 7.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou existir risco de uma alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- Quando por falecimento de um dos sócios, não seja consentida a transmissão quota a favor dos seus sucessíveis;
- Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, de separação de bens, não seja a quota adjudicada ao respectivo sócio;
- No caso da interdição do sócio ou de este deixar de comparecer nas assembleias gerais ou de se fazer representar nelas por mais de dois anos consecutivos.

Declaram ainda os outorgantes:

Que ficam desde já os gerentes designados a proceder ao levantamento das importâncias depositadas no Banco, a fim de satisfazer despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de bens de equipamentos necessários à sua Instalação.

Está conforme o original.

2 de Março de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*. 3000218233

**A COMPETENTE — LIMPEZAS E MANUTENÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 942 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503902420; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/970523.

Certifico que entre Francisco Miranda de Melo e Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A Competente — Limpezas e Manutenção, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua B, lote 2, 4.º, esquerdo, em São Carlos, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberarão da gerência a sede pede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas filiais, sucursais agências ou qualquer outra forma de representação social, onde for tido por conveniente.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto as actividades relacionadas com serviços de limpezas e manutenção.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada uma, pertencendo uma ao sócio Francisco Miranda de Melo e a outra à sócia Ana Maria Ramos de Almeida Miranda de Melo.

## ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante do capital social sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

## ARTIGO 5.º

Sem prejuízo das disposições legais imperativas sobre a aquisição de quotas pela própria sociedade, tem esta direito de preferência re-

lativamente às cessões de quotas que careçam do seu consentimento subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o direito que lhe cabe, os sócios esse direito.

## ARTIGO 6.º

As quotas não se extinguem por morte dos sócios, transmitindo-se aos seus sucessores.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios desde já nomeados gerentes, competindo-lhes, para além de exercer a gestão em ordem à realização do seu objecto social a de a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes poderão adquirir, vender, trocar ou hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens, móveis e imóveis, da e para a sociedade, bem como os direitos a eles inerentes e ainda, locar ou trespassar estabelecimentos.

## ARTIGO 8.º

1 — Os herdeiros do sócio falecido devem nomear de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa e essa nomeação deverá ser comunicada à sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do óbito.

2 — Passado esse prazo sem ter havido essa indicação a sociedade fica com o direito de proceder à nomeação do representante; em se este não aceitar a escolha poderá a sociedade amortizar a respectiva quota.

## ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para reserva legal, sempre que esta reserva não se encontre suficientemente integrada, terão o destino que for deliberado em assembleia geral, podendo esta deliberar por maioria simples a não distribuição de qualquer lucro.

2 — Sem o acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem se encontrarem pagas as suas dívidas para com a sociedade

## ARTIGO 10.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2 — Em caso de dissolução, os liquidatários serão nomeados pela assembleia geral e a liquidação será feita nos termos em que forem de liberados pelos sócios.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000218029

**MIGUEL AUGUSTO ALVES CUSTÓDIO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 136 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 501165363; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19; inscrições n.ºs 20 e 21; números e datas das apresentações: 10/000330, 23/950817 e 79/950719.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 7.º do contrato social que passam a ter seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Augusto Alves Custódio & Filhos, L.<sup>da</sup>, com sede na Praceta dos Descobrimentos, lote 1, rés-do-chão B, Algueirão, Mem Martins, concelho de Sintra.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência;

## ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Nomeação de gerente:

Gerente: António Luís Gravelho Bernardo.